



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 18 de março de 2026.

Edição 4611 | Páginas: 09

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 70º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Marcos Jorge;
- f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
- g) Deputado Rárisson Barbosa – 2º Suplente;
- h) Deputado Dr. Meton – 3º Suplente;
- i) Deputada Tayla Peres – 4º Suplente;
- j) Deputada Angela Águia Portella – 5º Suplente.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 040 a 042/2026 02
- Requerimento nº 012/2026 07
- Indicações nº 023, 024 e 026/2026 08

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 127 a 130/2026 09
- Extrato do 3º Termo Aditivo - Contrato nº 007/2023 09

Superintendência de Compras

- Autorização de Contratação Direta - Processo Eletrônico nº 212/2025 09

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 40/2026

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal e ao disposto no art. 11 da Lei nº 991, de 06 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, fica concedida a revisão anual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Os anexos da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996 e suas alterações, passam a vigorar com a nomenclatura, os quantitativos e valores que integram os Anexos da presente Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme Legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos.

Boa Vista-RR, xxx de março de 2026.

ANTÔNIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

Anexo I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS DE CARGO EM EXTINÇÃO OCUPADAS				
CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS-1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	2	11.296,02	22.592,04
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	11.296,02	11.296,02
MP/NS-1	ANALISTA JURÍDICO	1	11.296,02	11.296,02
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	1	11.296,02	11.296,02
MP/NS-1	CONTADOR	5	11.296,02	56.480,10
MP/NS-1	PSICÓLOGO	1	11.296,02	11.296,02
TOTAL		11		124.256,22

Anexo II

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS DE CARGO EM EXTINÇÃO OCUPADAS				
CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NM-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	43	5.648,11	242.868,73
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	6	5.648,11	33.888,66
MP/NM-1	OFICIAL DE PROMOTORIA DO INTERIOR	2	5.648,11	11.296,22
MP/NM-1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	9	5.648,11	50.832,99
MP/NM-1	ATENDENTE (TELEFONISTA/ RECEPTIONISTA) – Em extinção	11	5.648,11	62.129,21
TOTAL		71		401.015,81

Anexo III

CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO				
CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – Em extinção	9	3.234,77	29.112,93
MP/NB-1	MOTORISTA	20	3.234,77	64.695,40
MP/NB-1	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA – Em extinção	24	3.234,77	77.634,48
TOTAL		53		171.442,81

Anexo IV			
PROGRESSÃO FUNCIONAL – CONFORME REDAÇÃO DADA PELO §2º DO ART. 5º DA LEI 1.609/2022			
Vencimento (R\$)			
Nível	Cód. MP/NS-1	Cód. MP/NM-1	Cód. MP/NB-1
	Cargo	Cargo	Cargo
	Administrador, Analista de Banco de Dados, Analista de Sistemas, Analista Jurídico, Assistente Social, Contador, Psicólogo.	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria do Interior, Técnico em Informática, Atendente (Telefonista/Recepcionista) – Em extinção.	Auxiliar de Manutenção - Em extinção, Motorista, Auxiliar de Limpeza e Copa - Em extinção.
I	11.296,02	5.648,11	3.234,77
II	12.425,62	6.212,92	3.558,25
III	13.668,18	6.834,21	3.914,08
IV	15.035,00	7.517,63	4.305,49
V	16.538,50	8.269,39	4.736,04
VI	18.192,35	9.096,33	5.209,64
VII	20.011,59	10.005,96	5.730,60
VIII	22.012,75	11.006,56	6.303,66
IX	24.214,03	12.107,22	6.934,03
X	26.635,43	13.317,94	7.627,43
XI	29.298,97	14.649,73	8.390,17
XII	32.228,87	16.114,70	9.229,19
XIII	35.451,76	17.726,17	10.152,11
XIV	38.996,94	19.498,79	11.167,32
XV	42.896,63	21.448,67	12.284,05

Anexo V				
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO				
CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	29.429,33	29.429,33
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	26.159,42	104.637,68
MP/DAS-2	DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1	26.159,42	26.159,42
MP/DAS-3	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	17.697,14	17.697,14
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	41	17.697,14	725.582,74
MP/DAS-3	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	17.697,14	17.697,14
MP/DAS-3	COORDENADOR DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO	1	17.697,14	17.697,14
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	1	17.697,14	17.697,14
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ACESSORIA CONTÁBIL	1	17.697,14	17.697,14
MP/DAS-3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	17.697,14	17.697,14
MP/DAS-3	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	1	17.697,14	17.697,14
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	17.697,14	17.697,14
MP/DAS-4	COORDENADOR ADJUNTO DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO	1	15.061,34	15.061,34
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	15.061,34	30.122,68
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	15.061,34	15.061,34
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	1	15.061,34	15.061,34
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	1	15.061,34	15.061,34
MP/DAS-4	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	52	15.061,34	783.189,68
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	13.178,76	13.178,76
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	1	13.178,76	13.178,76
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	13.178,76	13.178,76
MP/CCA-1	CHEFE DE SECRETARIA	3	12.425,64	37.276,92

MP/CCA-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	12.425,64	12.425,64
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	9	12.425,64	111.830,76
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	12.049,26	36.147,78
MP/CCA-3	CHEFE DE SEÇÃO	26	10.166,44	264.327,44
MP/CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	22	10.166,44	223.661,68
MP/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25	5.648,03	141.200,75
MP/CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	10	4.894,90	48.949,00
TOTAL		215		2.816.300,26

Anexo VI	
TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS	11.296,02
MP/NM	5.648,11

Anexo VII				
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO				
CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA	31	11.296,02	350.176,62
MP/NM	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA	80	5.648,11	451.848,80
TOTAL		111		802.025,42

Anexo VIII	
ANEXO REVOGADO POR FORÇA DA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.	

Anexo IX	
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS EXTINTAS PELA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.	

Anexo X	
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO - VAGAS EXTINTAS PELA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.	

Anexo XI		
PROGRESSÃO FUNCIONAL – CONFORME REDAÇÃO DADA PELO ART. 6º DA LEI 1.609/2022		
Vencimento (R\$)		
Nível	Cód. MP/NS	Cód. MP/NM
	Cargo	Cargo
	Analista do Ministério Público Estadual de Roraima	Técnico do Ministério Público Estadual de Roraima
I	11.296,02	5.648,11
II	11.634,90	5.817,55
III	11.983,95	5.992,08
IV	12.343,47	6.171,84
V	12.713,77	6.357,00
VI	13.095,18	6.547,71
VII	13.488,04	6.744,14
VIII	13.892,68	6.946,46
IX	14.309,46	7.154,85
X	14.738,74	7.369,50
XI	15.180,90	7.590,59
XII	15.636,33	7.818,31
XIII	16.105,42	8.052,86
XIV	16.588,58	8.294,45
XV	17.086,23	8.543,28

Anexo XII

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPRR

CÓDIGO	QUANT.	VALOR	SUBTOTAL
MP.FC.II	5	8.145,98	40.729,90
MP.FC.III	5	6.516,74	32.583,70
MP.FC.IV	20	4.887,59	97.751,80
MP.FC.V	20	3.258,41	65.168,20
TOTAL	50		236.233,60

Ofício 1694/2026/DPG-CG/DPG

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Francisco dos Santos Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Praça do Centro Cívico, 202, Centro

Boa Vista/RR, CEP: 69.301-380

E-mail: protocololegislativorr@gmail.com

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que fixa o índice de revisão geral anual das remunerações, proventos e pensões dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima para o exercício de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo projeto de lei, acompanhado de justificativa detalhada, que fixa o índice de revisão geral anual das remunerações, proventos e pensões dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima para o exercício de 2026.

Na certeza de contar com o apoio e a colaboração de Vossa Excelência e dos demais parlamentares para a aprovação do projeto de lei, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, e renovo os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público - Geral do Estado de Roraima

Declaração 205/2026/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os fins do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, que a despesa decorrente do Projeto de Lei ora encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR, que dispõe sobre a recomposição das remunerações, proventos e pensões dos servidores de cargos efetivos, comissionados e função de confiança da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei n.º 2331, de 11 de fevereiro de 2026 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2026 (LOA/2026), Lei n.º 2.251 de 17 de setembro de 2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 (LDO/2026) e Lei n.º 1.914 de 18 de janeiro de 2024 que dispõe sobre Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027. O presente projeto de lei correrá por meio do Programa de Trabalho 14.422.96.2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão.

Oleno Inácio de Matos Defensor Público-Geral DPE/RR

Em 13 de março de 2026.

Justificativa 01/2026/DPG-CG/DPG

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder a revisão geral anual das remunerações, proventos e pensões dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal e no art. 20-C da Constituição Estadual.

A revisão geral anual é um direito dos servidores públicos, que visa preservar o poder aquisitivo da sua remuneração, diante dos efeitos da inflação. Trata-se de uma medida necessária para assegurar que os vencimentos dos servidores da Defensoria Pública se mantenham ajustados frente às variações econômicas e inflacionárias que afetam o poder de compra.

O índice de 5% (cinco por cento) proposto, foi calculado com base na inflação acumulada do período, garantindo assim que os servidores ativos, inativos e pensionistas não sofram perdas financeiras ao longo do tempo. Esse índice é o mesmo utilizado pelo Governo do Estado para a revisão geral anual dos servidores públicos estaduais.

A data de vigência da revisão geral anual será a contar da data de publicação da Lei, conforme estabelecido no art. 26 da Lei n.º 853/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelos recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima, observando-se os limites e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, espera-se que o projeto de lei seja aprovado pelos nobres parlamentares, tendo em vista o seu caráter de interesse público e de respeito aos direitos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Boa Vista, de de 2026.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público - Geral do Estado de Roraima

Em 13 de março de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 041/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão anual de 5% (cinco por cento) incidentes sobre as remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar da publicação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 853 de 27 de Junho de 2012, do art. 20-C da Constituição Estadual e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Defensoria Pública do Estado de Roraima, observados os limites e as normas da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, de de 2026.

(Assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

Em 13 de março de 2026.

RESUMO GERAL DO IMPACTO REFERENTE A REVISÃO SALARIAL DE 5% PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E COMMISSIONADOS DA DPE/RR, NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2026

DESCRIÇÃO	IMPACTO DA DIFERENÇA DE ABRIL A DEZEMBRO
SERVIDORES EFETIVOS	127.787,04
SERVIDORES COMMISSIONADOS	1.325.918,56
IPER PATRONAL	15.058,57
INSS PATRONAL	236.676,46
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	312.560,64
TOTAL GERAL DO IMPACTO	2.018.001,27

Boa Vista/RR, 13 de março de 2026.

Arthur de Jesus Correia

Chefe da Div. de Cálculo e Pag. de Pessoal DPE/RR

IMPACTO COM REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO REFERENTE À REVISÃO SALARIAL DE 5% PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E COMMISSIONADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO 2026.

CARGOS EFETIVOS	QUANT	VALOR ATUAL DO AUXÍLIO	AUX. ALIMENTAÇÃO REAJUSTADO	VALOR DO IMPACTO MENSAL	TOTAL DO IMPACTO DE ABR A DEZ
ADMINISTRADOR	0	1.740,62	1.827,66	0,00	0,00
ANALISTA DE SISTEMAS	2	1.740,62	1.827,66	174,08	1.566,72
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	1.740,62	1.827,66	0,00	0,00
ASSISTENTE SOCIAL	2	1.740,62	1.827,66	174,08	1.566,72
BIBLIOTECOMISTA	1	1.740,62	1.827,66	87,04	783,36
CONTADOR	1	1.740,62	1.827,66	87,04	783,36
ENGENHEIRO CIVIL	1	1.740,62	1.827,66	87,04	783,36
ENGENHEIRO ELÉTRICO OU MECATRÔNICO	1	1.740,62	1.827,66	87,04	783,36
PSICÓLOGO	2	1.740,62	1.827,66	174,08	1.566,72
SECRETÁRIA EXECUTIVA	1	1.740,62	1.827,66	87,04	783,36

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	1.740,62	1.827,66	348,16	3.133,44
OFICIAL DE DILIGÊNCIA	2	1.740,62	1.827,66	174,08	1.566,72
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	1.740,62	1.827,66	87,04	783,36
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	3	1.740,62	1.827,66	261,12	2.350,08
TÉCNICO EM SECRETARIADO	1	1.740,62	1.827,66	87,04	783,36
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9	1.740,62	1.827,66	783,36	7.050,24
TOTAL.....	31	27.849,92	29.242,56	2.698,24	24.284,16
DIRETOR GERAL	1	1.740,62	1.827,66	87,04	783,36
DPE/DCA-1	1	1.740,62	1.827,66	87,04	783,36
DIRETOR GERAL ADJUNTO	1	1.740,62	1.827,66	87,04	783,36
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5	1.740,62	1.827,66	435,20	3.916,80
COORDENADOR GERAL	1	1.740,62	1.827,66	87,04	783,36
CHEFE DE CONTROLE INTERNO	1	1.740,62	1.827,66	87,04	783,36
DPE/DCA-2	5	1.740,62	1.827,66	435,20	3.916,80
CH. DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	1.740,62	1.827,66	87,04	783,36
CONSULTOR JURÍDICO	6	1.740,62	1.827,66	522,24	4.700,16
GERENTE ESCOLAR	3	1.740,62	1.827,66	261,12	2.350,08
CH. DE GAB. ADM SUPERIOR	5	1.740,62	1.827,66	435,20	3.916,80
DPE/DCA-3	4	1.740,62	1.827,66	348,16	3.133,44
ASSESSOR JURÍDICO	71	1.740,62	1.827,66	6.179,84	55.618,56
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	2	1.740,62	1.827,66	174,08	1.566,72
ASSESSOR ESPECIAL DA ÁREA DE SAÚDE	1	1.740,62	1.827,66	87,04	783,36

ASSESSOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	0	1.740,62	1.827,66	0,00	0,00
DPE/DCA-4	10	1.740,62	1.827,66	870,40	7.833,60
CHEFE DE DIVISÃO	10	1.740,62	1.827,66	870,40	7.833,60
ASSESSOR TÉCNICO	4	1.740,62	1.827,66	348,16	3.133,44
DPE/DCA-5	11	1.740,62	1.827,66	957,44	8.616,96
CHEFE DE SEÇÃO	20	1.740,62	1.827,66	1.740,80	15.667,20
DPE/DCA-6	9	1.740,62	1.827,66	783,36	7.050,24
CH. GAB. DEF. PÚBLICO	68	1.740,62	1.827,66	5.918,72	53.268,48
ASSESSOR ESPECIAL I	19	1.740,62	1.827,66	1.653,76	14.883,84
DPE/DCA-7	5	1.740,62	1.827,66	435,20	3.916,80
ASSESSOR ESPECIAL II	14	1.740,62	1.827,66	1.218,56	10.967,04
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	3	1.740,62	1.827,66	261,12	2.350,08
ASSESSOR ESPECIAL III	27	1.740,62	1.827,66	2.350,08	21.150,72
SUBTOTAL (29 EFETIVOS C/ COMISSÃO)	308	48.737,36	51.174,48	26.808,32	241.274,88
FEDERAIS LOTADOS	60	1.740,62	1.827,66	5.222,40	47.001,60
TOTAL GERAL DO IMPACTO COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE ABR A DEZ 2026					312.560,64

Boa Vista/RR, 13 de março de 2026.
Arthur de Jesus Correia
Chefe da Div. de Cálculo e Pag. de Pessoal
DPE/RR

IMPACTO DOS VENCIMENTOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA REFERENTE À REVISÃO SALARIAL DE 5% PARA OS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2026

A - IMPACTO COM PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2026.											
CARGO	QUANT. SERV.	VALOR DO VENCIMENTO ATUAL	VALOR DO VENCIMENTO REAJUSTADO	DIFERENÇA DO REAJUSTE	IMPACTO DIF. VENC. ABR A DEZ	IMPACTO DIF. DO 13º SALÁRIO	IMPACTO DIF. 1/3 DE FÉRIAS	IMPACTO DIF. 1/3 DE FÉRIAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	IMPACTO DIF. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	IMPACTO DIF. GAD/DPE	TOTAL GERAL DO IMPACTO
ADMINISTRADOR	0	10.531,52	11.058,10	526,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANALISTA DE SISTEMAS	2	10.531,52	11.058,10	526,58	9.478,44	1.053,16	351,05	0,00	0,00	0,00	10.882,65
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	10.531,52	11.058,10	526,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTENTE SOCIAL	2	10.531,52	11.058,10	526,58	9.478,44	1.053,16	351,05	0,00	0,00	0,00	10.882,65
BIBLIOTECONOMISTA	1	10.531,52	11.058,10	526,58	4.739,22	526,58	175,53	0,00	0,00	0,00	5.441,33
CONTADOR	1	10.531,52	11.058,10	526,58	4.739,22	526,58	175,53	0,00	0,00	0,00	5.441,33
ENGENHEIRO CIVIL	1	10.531,52	11.058,10	526,58	4.739,22	526,58	175,53	0,00	526,58	0,00	5.967,91
ENGENHEIRO ELÉTRICO OU MECATRÔNICO	1	10.531,52	11.058,10	526,58	4.739,22	526,58	175,53	0,00	526,58	0,00	5.967,91
PSICÓLOGO	2	10.531,52	11.058,10	526,58	9.478,44	1.053,16	351,05	0,00	0,00	0,00	10.882,65
SECRETÁRIA EXECUTIVA	1	10.531,52	11.058,10	526,58	4.739,22	526,58	175,53	0,00	0,00	0,00	5.441,33
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	5.791,93	6.081,53	289,60	10.425,60	1.158,40	386,13	0,00	289,60	868,80	13.128,53
OFICIAL DE DILIGÊNCIA	2	5.791,93	6.081,53	289,60	5.212,80	579,20	193,07	0,00	289,60	0,00	6.274,67
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	5.791,93	6.081,53	289,60	2.606,40	289,60	96,53	0,00	0,00	0,00	2.992,53
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	3	5.791,93	6.081,53	289,60	7.819,20	868,80	289,60	0,00	0,00	0,00	8.977,60
TÉCNICO EM SECRETARIADO	1	5.791,93	6.081,53	289,60	2.606,40	289,60	96,53	0,00	0,00	0,00	2.992,53
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9	3.127,18	3.283,54	156,36	12.665,16	1.407,24	469,08	0,00	0,00	0,00	14.541,48
TOTAL.....	31	137.402,03	144.272,19	6.870,16	93.466,98	10.385,22	3.461,74	0,00	1.632,36	868,80	109.815,10

B - IMPACTO COM PAGAMENTO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2026.

CARGO	QUANT SERV.	VALOR DA REMUN. ATUAL	VALOR DA REMUNERAÇÃO COM REVISÃO	DIFERENÇA DA REVISÃO	IMPACTO DIF. DA REM. ABR A DEZ	IMPACTO DIF. DO 13 SALÁRIO	IMPACTO DIF. 1/3 DE FÉRIAS	IMPACTO DIF. 1/3 DE FÉRIAS EXERC. ANTERIORES	IMPACTO DIF. ADIC. INSALUBRIDADE	IMPACTO DIF. GAD/DPE	TOTAL GERAL DO IMPACTO
DPE-FC - 1	01	18.220,37	19.131,39	911,02	8.199,18	911,02	303,67	0,00	0,00	0,00	9.413,87
DPE-FC - 2	01	16.563,97	17.392,17	828,20	7.453,80	828,20	276,07	0,00	0,00	0,00	8.558,07
TOTAL	2	34.784,34	36.523,56	1.739,22	15.652,98	1.739,22	579,74	0,00	0,00	0,00	17.971,94

C - IMPACTO COM PAGAMENTO DE SERVIDORES CARGOS COMISSIONADOS DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2026.

CARGO	QUANT SERV.	VALOR DA REMUN. ATUAL	VALOR DA REMUNERAÇÃO COM REVISÃO	DIFERENÇA DA REVISÃO	IMPACTO DIF. DA REM. ABR A DEZ	IMPACTO DIF. DO 13 SALÁRIO	IMPACTO DIF. 1/3 DE FÉRIAS	IMPACTO DIF. 1/3 DE FÉRIAS EXERC. ANTERIORES	IMPACTO DIF. ADIC. INSALUBRIDADE	IMPACTO DIF. GAD/DPE	TOTAL GERAL DO IMPACTO
DIRETOR GERAL	01	23.294,32	24.459,04	1.164,72	10.482,48	1.164,72	388,24	0,00	0,00	0,00	12.035,44
DPE/DCA-1	01	23.294,32	24.459,04	1.164,72	10.482,48	1.164,72	388,24	0,00	0,00	0,00	12.035,44
DIRETOR GERAL ADJUNTO	01	20.704,97	21.740,22	1.035,25	9.317,25	1.035,25	345,08	0,00	0,00	0,00	10.697,58
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	05	20.704,97	21.740,22	1.035,25	46.586,25	5.176,25	1.725,42	0,00	0,00	0,00	53.487,92
COORDENADOR GERAL	01	20.704,97	21.740,22	1.035,25	9.317,25	1.035,25	345,08	0,00	0,00	0,00	10.697,58
CH. DE C. INTERNO	01	20.704,97	21.740,22	1.035,25	9.317,25	1.035,25	345,08	0,00	0,00	0,00	10.697,58
DPE/DCA-2	05	20.704,97	21.740,22	1.035,25	46.586,25	5.176,25	1.725,42	0,00	0,00	0,00	53.487,92
CH. DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	16.563,97	17.392,17	828,20	7.453,80	828,20	276,07	0,00	0,00	0,00	8.558,07
CONSULTOR JURÍDICO	06	16.563,97	17.392,17	828,20	44.722,80	4.969,20	1.656,40	0,00	0,00	0,00	51.348,40
GERENTE ESCOLAR	03	16.563,97	17.392,17	828,20	22.361,40	2.484,60	828,20	0,00	0,00	0,00	25.674,20
CH. DE GAB. ADM. SUPERIOR	05	16.563,97	17.392,17	828,20	37.269,00	4.141,00	1.380,33	0,00	0,00	0,00	42.790,33
DPE/DCA-3	04	16.563,97	17.392,17	828,20	29.815,20	3.312,80	1.104,27	0,00	0,00	0,00	34.232,27
ASSESSOR JURÍDICO	72	9.879,15	10.373,11	493,96	320.086,08	35.565,12	11.855,04	0,00	0,00	2.963,76	370.470,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	03	9.879,15	10.373,11	493,96	13.336,92	1.481,88	493,96	0,00	0,00	0,00	15.312,76
ASSESSOR ESPECIAL DA ÁREA DE SAÚDE	01	9.879,15	10.373,11	493,96	4.445,64	493,96	164,65	0,00	0,00	0,00	5.104,25
ASSESSOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	01	9.879,15	10.373,11	493,96	4.445,64	493,96	164,65	0,00	0,00	0,00	5.104,25
DPE/DCA-4	10	9.879,15	10.373,11	493,96	44.456,40	4.939,60	1.646,53	0,00	0,00	0,00	51.042,53
CHEFE DE DIVISÃO	14	7.532,11	7.908,72	376,61	47.452,86	5.272,54	1.757,51	0,00	0,00	0,00	54.482,91
ASSESSOR TÉCNICO	05	7.532,11	7.908,72	376,61	16.947,45	1.883,05	627,68	0,00	0,00	0,00	19.458,18
DPE/DCA-5	11	7.532,11	7.908,72	376,61	37.284,39	4.142,71	1.380,90	0,00	0,00	0,00	42.808,00
CHEFE DE SEÇÃO	23	5.529,38	5.805,85	276,47	57.229,29	6.358,81	2.119,60	0,00	552,94	0,00	66.260,64
DPE/DCA-6	09	5.529,38	5.805,85	276,47	22.394,07	2.488,23	829,41	0,00	0,00	0,00	25.711,71
CH. GAB. DEF. PÚBLICO	72	4.794,58	5.034,31	239,73	155.345,04	17.260,56	5.753,52	0,00	239,73	2.876,76	181.475,61
ASSESSOR ESPECIAL I	20	4.794,58	5.034,31	239,73	43.151,40	4.794,60	1.598,20	0,00	0,00	0,00	49.544,20
DPE/DCA-7	05	4.794,58	5.034,31	239,73	10.787,85	1.198,65	399,55	0,00	0,00	0,00	12.386,05
ASSESSOR ESPECIAL II	20	4.363,99	4.582,19	218,20	39.276,00	4.364,00	1.454,67	0,00	0,00	0,00	45.094,67
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	03	2.925,17	3.071,43	146,26	3.949,02	438,78	146,26	0,00	0,00	0,00	4.534,06
ASSESSOR ESPECIAL III	34	2.925,17	3.071,43	146,26	44.755,56	4.972,84	1.657,61	0,00	0,00	0,00	51.386,01
TOTAL	337	340.582,25	357.611,42	17.029,17	1.149.055,02	127.672,78	42.557,57	0,00	792,67	5.840,52	1.325.918,56
PREVISÃO IPER PATRONAL	15.058,57										
PREVISÃO INSS PATRONAL	236.676,46										

Boa Vista/RR, 13 de março de 2026.

Arthur de Jesus Correia
Chefe da Div. de Cálculo e Pagamento de Pessoal DPE/RR

PROJETO DE LEI Nº 42/2026

Estabelece diretrizes gerais para a captação de recursos privados destinados ao financiamento da infraestrutura pública e à manutenção de equipamentos públicos no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faça saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a captação de recursos privados voltados ao financiamento de obras e à manutenção de equipamentos públicos no estado de Roraima, podendo o Poder Executivo instituir, para esse fim, o Programa de Financiamento da Infraestrutura Pública de Roraima (PFIR).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - equipamento público: parques e canteiros; teatros e cinemas; bibliotecas e salas de estudo; faixas de pedestres, passarelas e sinais de trânsito; pontos de ônibus; quadras de esportes e pistas de corrida, entre outros espaços de uso comum do povo;

II - infraestrutura: toda a estrutura física do imóvel, mobiliário, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento da atividade-fim do equipamento público.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 3º As obras públicas realizadas no Estado de Roraima poderão ser financiadas, integral ou parcialmente, por parceiros privados.

Parágrafo único. A parceria de que trata o caput dar-se-á mediante instrumento público, obrigatoriamente precedido de chamamento público ou procedimento licitatório que garanta a isonomia e a competitividade, podendo oferecer as seguintes contrapartidas:

I - escolha do nome (*naming rights*) e da identidade visual do equipamento a ser construído ou reformado, sendo permitida a realização de campanhas publicitárias que informem a população acerca da parceria;

II - afixação de publicidade na infraestrutura física do equipamento público a ser construído ou reformado;

III - concessão de uso ou permissão de uso de área pública para exploração econômica por empreendimentos privados geridos pelo parceiro privado;

IV - outras contrapartidas previstas em regulamento.

Art. 4º A exploração econômica de áreas públicas:

I - deve respeitar a legislação referente à destinação da área;

II - não pode resultar em prejuízo à prestação de serviços públicos realizados no local ou à utilização de espaços públicos atualmente disponíveis à população.

Art. 5º As contrapartidas podem ser concedidas por tempo certo e proporcional ao investimento realizado pelo parceiro privado, na forma do regulamento e do respectivo edital.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a manutenção de equipamentos públicos, preferencialmente nas seguintes modalidades:

I - administração integral da infraestrutura do equipamento público;

II - investimento parcial na manutenção do equipamento público.

Seção I

Da Administração Integral da Infraestrutura

Art. 7º A administração integral da infraestrutura consiste na transferência da responsabilidade pela manutenção do equipamento público para o parceiro privado, nos termos de regulamento e mediante regular processo de seleção pública, observando as seguintes diretrizes:

I - o parceiro privado responsabiliza-se por toda a infraestrutura do equipamento público, de acordo com as cláusulas do instrumento de parceria;

II - exigência de apresentação de plano de metas e investimentos pelo parceiro privado, que poderá incluir a compra de insumos, manutenção e aquisição de equipamentos, e conservação de estruturas físicas;

III - a transferência da responsabilidade pela infraestrutura não implica a perda da autonomia administrativa geral, da fiscalização e do poder de polícia a serem exercidos pelo Poder Público.

Art. 8º A administração integral da infraestrutura permite o oferecimento das contrapartidas listadas no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

§ 1º A utilização da infraestrutura física para publicidade deve respeitar a sobriedade e a finalidade dos equipamentos, podendo envolver a realização de publicidades externas, em fachadas ou placas.

§ 2º A concessão de uso da infraestrutura para exploração econômica deve não poderá representar qualquer tipo de prejuízo à atividade-fim do equipamento público.

Seção II

Do Investimento Parcial na Manutenção

Art. 9º O investimento parcial consiste na parceria para investimento pontual na infraestrutura de equipamentos públicos, sem que o parceiro privado assuma a administração futura da referida estrutura.

Parágrafo único. O investimento parcial poderá incluir a modernização de espaços, aquisição de equipamentos e insumos necessários à execução da atividade-fim do equipamento.

Art. 10. O investimento parcial na infraestrutura permite o oferecimento das seguintes contrapartidas ao parceiro, mediante prévio chamamento público:

I - afixação de publicidade na infraestrutura física do equipamento;

II - permissão ou concessão de uso de área não edificada da infraestrutura pública para exploração econômica temporária pelo parceiro privado;

III - outras contrapartidas previstas em regulamento.

Parágrafo único. Na modalidade de investimento parcial, é vedada a alteração do nome ou da identidade visual dos equipamentos públicos (*naming rights*).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os procedimentos administrativos necessários, incluindo as regras para os chamamentos públicos, editais de licitação, e mecanismos de transparência, responsabilização e controle.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de março de 2026.

LUCAS SOUZA

DEPUTADO ESTADUAL – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial estabelecer diretrizes gerais para a atração de investimento privado destinado à construção, reforma e manutenção da infraestrutura pública e dos equipamentos de uso comum no Estado de Roraima.

Num cenário de crescentes desafios orçamentais e de limitações financeiras do Estado, torna-se imperativo procurar modelos alternativos e inovadores de gestão que permitam não apenas a edificação de novos espaços, mas, sobretudo, a conservação daqueles que já se encontram à disposição da população. O Programa de Financiamento da Infraestrutura Pública de Roraima (PFIR), que ora se sugere como diretriz, visa criar um ambiente juridicamente seguro e atrativo para que a iniciativa privada possa colaborar com o Poder Público.

Através deste modelo, empresas e parceiros privados poderão assumir a manutenção ou o financiamento de obras em parques, praças, bibliotecas, paragens de autocarro, entre outros equipamentos públicos. Em contrapartida, e de forma estritamente proporcional ao investimento realizado, o Poder Público poderá conceder benefícios como a afixação de publicidade, a concessão de uso de espaços para exploração econômica ou a atribuição do nome do parceiro ao equipamento (*naming rights*), uma prática já consolidada e validada no ordenamento jurídico brasileiro.

Importa destacar que a presente proposição foi cuidadosamente redigida de modo a afastar qualquer vício de inconstitucionalidade:

O projeto reveste-se de um caráter autorizativo e foca-se na fixação de diretrizes gerais, não invadindo a esfera de competência administrativa e de gestão patrimonial exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Cabe ao Governo do Estado, mediante regulamento, definir os moldes exatos e a conveniência da implementação do programa, em plena sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Para garantir a total transparência e a moralidade administrativa, a presente Lei estipula de forma expressa que qualquer parceria, bem como a concessão de espaços físicos ou do direito de *naming rights*, deverá ser obrigatoriamente precedida de chamamento público ou procedimento licitatório. Assegura-se, assim, a igualdade de oportunidades a todas as empresas interessadas, respeitando o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e as diretrizes da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

A redação assegura que os benefícios gerados pelo programa abrangerão as mais diversas áreas da infraestrutura pública do Estado, e não apenas setores isolados, beneficiando a população roraimense no seu cotidiano, seja no lazer, na mobilidade urbana ou no acesso à cultura.

Dessa forma, a proposta apresenta-se como um instrumento estratégico de cooperação entre os setores público e privado, com elevado potencial para gerar ganhos econômicos, sociais e urbanísticos a médio e longo prazo para o Estado de Roraima, sem comprometer as finanças públicas.

Certo do pronto acolhimento desta proposição por parte dos nobres pares, submeto o presente projeto de lei à apreciação e ao debate desta ilustre Casa de Leis.

Sala de Sessões, 16 de março de 2026.

LUCAS SOUZA

DEPUTADO ESTADUAL – PL

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 012/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Senhor Presidente,

Assunto: Solicitação Plenarinho Valério Caldas Magalhães.

O deputado a que este subscreve, de conformidade com o art. 209, parágrafo único, inciso I, alínea “b”; do Regimento Interno desta casa, solicita de Vossa Excelência, a disponibilidade do **Plenarinho Valério Caldas de Magalhães para a realização do CEOD/RR (Congresso Estadual da Ordem DeMolay de Roraima), a ocorrer no dia 28 de março, nos horários de 07h às 12h e 18h às 21h.**

O evento reunirá membros da Ordem DeMolay de diversas cidades do Estado e País, com o objetivo de promover formação, alinhamento institucional e fortalecimento das ações desenvolvidas em prol da juventude roraimense.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

LUCAS SOUZA DEPUTADO ESTADUAL - PL

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 23/2026

O Parlamentar que a esta subscreeve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Antônio Denarium, o envio de Projeto de Lei Complementar alterando o § 11 do art. 71 da Lei Complementar nº 194/2012, a fim de estender e unificar o critério de promoção à graduação de Subtenente (Quadros de Praças Combatentes e de Saúde) para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, fixando como requisito objetivo: 8 (oito) anos de efetivo serviço na Corporação e interstício mínimo de 1 (um) ano na graduação de 1º Sargento.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Parlamentar fundamenta-se no princípio constitucional da isonomia e na necessidade de simetria administrativa entre as Corporações Militares do Estado de Roraima.

Atualmente, identifica-se uma disparidade normativa injustificável: o Corpo de Bombeiros Militar (CBMRR) já aplica o critério que permite a promoção ao militar com 8 anos de serviço e 1 ano de interstício, enquanto a Polícia Militar (PMRR) permanece sujeita a regras distintas para o mesmo degrau hierárquico.

Não há razão jurídica ou administrativa para tal distinção. Ambas as instituições:

1. Integram o mesmo sistema de Segurança Pública Estadual;
2. São forças auxiliares e reserva do Exército;
3. Estão subordinadas ao mesmo Chefe do Poder Executivo;
4. Possuem carreiras com idêntica estrutura de postos e graduações.

A alteração do § 11 do art. 71 da Lei Complementar nº 194/2012 visa, portanto, padronizar a regra do jogo. Ao estabelecer que o 1º Sargento poderá ascender a Subtenente cumprindo o requisito de **8 (oito) anos de efetivo serviço e 1 (um) ano na graduação**, o Estado promove:

- **Justiça Interna:** Elimina a sensação de tratamento desigual entre “irmãos de farda” de corporações coirmãs;
- **Fluxo de Carreira:** Permite que militares com alto potencial e tempo de serviço qualificado não fiquem estagnados na graduação de Sargento;
- **Segurança Jurídica:** Unifica a interpretação da lei para todos os militares estaduais.

Diante do exposto, solicito a sensibilidade e o compromisso do Excelentíssimo Senhor Governador **Antônio Denarium** para acolher esta proposta. A medida não cria privilégios, apenas estende direitos e corrige assimetrias, fortalecendo a moral da tropa e a coesão do sistema de segurança pública

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2026.

LUCAS SOUZA DEPUTADO ESTADUAL - PL
LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2026.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, e dá outras providências”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §11 do art. 71 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, alterado pela Lei Complementar nº 260, de 02 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 71 [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º [...]

§4º [...]

§5º [...]

§6º [...]

§7º [...]

§8º [...]

§9º [...]

§10º [...]

§11 A promoção a Subtenente dos Quadros de Praças Combatentes e de Praças de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima será efetuada atendendo os requisitos da Lei de Promoção de Praças atendendo aos seguintes critérios;

- I – contar, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo serviço na respectiva corporação militar;
- II – ter cumprido o interstício de 1 (um) ano na graduação de primeiro-sargento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, XX de XX de 2026.

ANTÔNIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 24/2026

O Parlamentar que a esta subscreeve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima Antônio Denarium, a adoção das providências administrativas necessárias para assegurar a fiel aplicação do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 309/2022 (alterada pela Lei Complementar nº 365/2025), garantindo a imediata cessação da incidência de Imposto de Renda sobre a Indenização de Risco de Vida (IRV) percebida pelos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Parlamentar tem por escopo garantir o estrito cumprimento da legislação estadual vigente, corrigindo distorções tributárias que incidem sobre os vencimentos dos militares estaduais.

Cumprir destacar, inicialmente, que a demanda foi trazida a este Parlamento pelo **Major PM Júlio César Flauzina Laranjeira**, Presidente do Conselho Estadual de Proteção Social dos Militares de Roraima (CEPSM/RR), no legítimo exercício de defesa das prerrogativas da categoria.

O cerne da questão reside na natureza jurídica da verba. A Lei Complementar nº 365/2025, ao alterar a LC nº 309/2022, reafirmou o caráter expressamente **indenizatório** da Indenização de Risco de Vida (IRV). Diferente das verbas remuneratórias (que visam pagar pelo trabalho), as verbas indenizatórias visam **compensar** o servidor por um desgaste ou risco — neste caso, o risco permanente à integridade física e à própria vida, inerente à atividade militar.

Conforme entendimento consolidado nos Tribunais Superiores e na legislação tributária nacional, **não incide Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias**, visto que estas não constituem acréscimo patrimonial (riqueza nova), mas mera reposição, inexistindo, portanto, o fato gerador do tributo.

A jurisprudência pátria corrobora esse entendimento. Recentemente, em caso análogo no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0801916-69.2024.8.19.0073), foi reafirmado em sede recursal que a gratificação vinculada ao risco da atividade militar possui natureza compensatória, não se

sujeitando à tributação. A manutenção da retenção do imposto em Roraima, portanto, contraria não apenas a lei estadual, mas a lógica jurídica predominante.

Ressalte-se que o acolhimento desta indicação **não implica criação de nova despesa pública**, mas apenas o ajuste administrativo para cessar uma retenção indevida, promovendo justiça fiscal e segurança jurídica aos profissionais de segurança pública.

Diante do exposto, solicito a análise e o pronto acolhimento desta Indicação, certo do compromisso do Governo do Estado com a valorização e o respeito aos direitos dos nossos militares.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2026.

LUCAS SOUZA DEPUTADO ESTADUAL - PL

INDICAÇÃO Nº 26/2026

O Parlamentar que a esta subscreeve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, ANTÔNIO DENARIUM, a redução excepcional dos interstícios exigidos para promoções de oficiais e praças no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, alusiva ao dia 22 de março de 2026, com amparo no art. 152 da Lei Complementar nº 194/2012.

JUSTIFICATIVA

A valorização dos militares estaduais constitui dever permanente do Estado e elemento essencial para a manutenção da eficiência, da disciplina e da hierarquia na estrutura **do Corpo de Bombeiros Militar do Estado**. Oficiais e Praças do CBMRR desempenham, diariamente, missão constitucional de elevada relevância, muitas vezes com sacrifício pessoal, dedicação integral e elevado senso de compromisso público.

A redução excepcional do interstício para as promoções alusivas a março de 2026 configura medida legítima de gestão de pessoal, plenamente amparada pelo art. 152 da Lei Complementar nº 194/2012, que autoriza, uma vez por ano e mediante ato do Chefe do Poder Executivo, a diminuição do interstício e do tempo arregimentado até a metade, com a finalidade de assegurar renovação, equilíbrio e regularidade de acesso nos diversos quadros da Corporação.

A presente medida tem como objetivos, entre outros:

I - Valorizar os bombeiros militares que se dedicam diariamente à proteção da população;

II - Estimular a ascensão funcional e fortalecer a motivação da tropa;

III - Promover justiça organizacional aos militares que já cumpriram os demais requisitos legais para a promoção;

IV - Contribuir para o reequilíbrio da pirâmide hierárquica e para o adequado fluxo de carreira.

Destaca-se que a redução de interstício, quando adotada de forma excepcional e fundamentada, constitui instrumento legítimo de gestão de pessoal, já utilizada em ocasiões anteriores como forma de reconhecimento à tropa. Além de impulsionar o moral dos efetivos, a medida reforça o compromisso da Administração Pública com a meritocracia, a valorização profissional e a eficiência da estrutura militar estadual.

Por fim, a medida contribuirá significativamente para a renovação das graduações e postos da corporação, possibilitando a movimentação funcional planejada, o reequilíbrio da estrutura hierárquica e a otimização da força de trabalho, com reflexos diretos na eficiência do serviço prestado à sociedade.

Isto posto, solicito a análise e consideração desta Indicação Parlamentar, contando desde já com a prioridade da gestão do Excelentíssimo Senhor Governador Antônio Denarium para seu atendimento, considerando o imenso apreço e respeito pelos agentes de segurança pública, bem como a importância e urgência dos direitos dos militares estaduais.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

LUCAS SOUZA DEPUTADO ESTADUAL - PL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 127/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento sem ônus do servidor Antônio Cicero de Souza Costa, matrícula 25777, com ida e retorno em 21 de março de 2026, para integrar o trabalho técnico realizado pelo Centro de Apoio aos Municípios, diretoria e membros das associações.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 128/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 373/2025, que autorizou o afastamento da deputada Joilma Teodora de Araújo Silva, publicada no Diário Oficial da ALERR, edição 4413, de 20 de maio 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 129/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Gabriel Alves Mangabeira, matrícula 36188, no período de 9 a 14 de março de 2026, para representar esta Casa Legislativa, em São Paulo – SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 130/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Robson Oliveira dos Santos, matrícula 30946, no período de 17 a 19 de março de 2026, para prover a segurança do deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 446/2022

CONTRATO Nº 007/2023

OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR**

CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**

CONTRATADA: **M E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA**

CNPJ Nº **22.027.621/0001-00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/93, e Cláusula “QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO” constante do Contrato nº 007/2023.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 33.90.30-24 / 33.90.39-69**

DATA DA ASSINATURA: **12/03/2026**

VIGÊNCIA: **13/03/2026 ATÉ 13/03/2027**

PELA CONTRATANTE: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**

PELA CONTRATADA: **BRUNA PALOMA DA SILVA COSTA CARNAUBA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 212/2025 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026)

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Superintendência de Compras;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no ETP e Termo de Referência;

Considerando que o valor ofertado a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima-ALE/RR foi justificado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a análise jurídica realizada pela Procuradoria Geral e de conformidade pela Controladoria Geral;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela Superintendente de Planejamento e Orçamento – SPO-ALE/RR;

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso VIII e §6º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Superintendência de Compras e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo cargo de Superintendente Geral, delibero nos seguintes termos:

a. AUTORIZO, com fulcro no inciso VIII e §6º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

b. AUTORIZO, a realização da despesa no valor estimado total de R\$ 710.285,00 (setecentos e dez mil e duzentos e oitenta e cinco reais);

c. DETERMINO, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **RR TRANSLOG SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.101.491/0001-98**, com valor estimado total de **R\$ 710.285,00 (setecentos e dez mil e duzentos e oitenta e cinco reais)**;

d. DETERMINO que após emissão da Nota de Empenho, em atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Seja realizado a disponibilidade desta junto ao sítio eletrônico oficial; e

e. DETERMINO que seja providenciado a elaboração do Contrato e a devida publicação do extrato junto ao PNCP, sem prejuízo as demais publicações que se façam necessárias.

ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
Superintendente Geral
Matrícula: 27.012